



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização
Administrativa e do Secretário de Estado
do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 9081-A/2017

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 3 de novembro.

Desde então, a prática veio demonstrar a conveniência em imprimir uma nova orientação à gestão da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social.

A licenciada Teresa Margarida Bomba Correia foi designada para exercer o cargo de vogal executiva da Comissão Diretiva da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social em 16 de março de 2015, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional, da saúde, da educação, da solidariedade e emprego e da igualdade de género.

Na designação da licenciada Teresa Margarida Bomba Correia atendeu-se à sua idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público, tal como imposto pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

Tem-se como imprescindível para a mudança pretendida, e de forma a imprimir uma nova orientação a esta estrutura de missão, a alteração do perfil de competências exercidas pelos seus responsáveis.

De acordo com o n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, ambos nas suas redações atuais, o cargo de vogal executivo da estrutura de missão pode ser livremente exonerado por despacho, sendo para tal competente o órgão de designação.

Considerando os fundamentos anteriores, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, conjugado com o n.º 8 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, e com o n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, nas suas atuais redações:

1 — Procede-se à exoneração da licenciada Teresa Margarida Bomba Correia do cargo de vogal executiva da Comissão Diretiva da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2017.

12 de outubro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

310845628

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9081-B/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas no âmbito do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2017, de 14 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 2 de outubro, subdelego na Secretária de Estado da Segurança Social, mestre Cláudia

Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, a competência para a prática de todos os atos inerentes à contratação de serviços de emissão de vales postais para pagamento de prestações diferidas e sociais, nomeadamente pensões do regime geral, pensões no âmbito das doenças profissionais e ainda o rendimento social de inserção, pelo período de 12 meses, a realizar pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

9 de outubro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310839334

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 9081-C/2017

A tarifa social de fornecimento de energia elétrica constitui um importante instrumento de política e justiça social, que visa proteger os agregados familiares economicamente vulneráveis, garantindo-lhes o acesso a estes serviços essenciais em condições de menor esforço financeiro e maior estabilidade tarifária.

O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, criou a tarifa social de fornecimento de eletricidade a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis. A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em baixa tensão normal. O valor do desconto é determinado através de despacho do membro do Governo responsável pela energia, ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A importância deste instrumento de política e justiça social é evidenciado pelo elevado número de famílias beneficiárias da tarifa social. Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e a subsequente publicação da Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho, que estabeleceu os procedimentos, o modelo e condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis, hoje, o número de beneficiários abrangidos pela Tarifa Social é superior a 800 000 agregados familiares.

Reafirma-se ainda o estabelecido na lei de que a tarifa social é suportada pelos produtores, sendo que a lei proíbe a sua repercussão, direta ou indireta, nas tarifas de uso das redes de transporte, de distribuição ou de outros ativos regulados de energia elétrica (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, determino o seguinte:

Ponto único. — O desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018, previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, deve corresponder a um valor que permita um desconto de 33,8 % sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade, excluído o IVA, demais impostos, contribuições, taxas e juros de mora que sejam aplicáveis.

11 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

310842882